



PREFEITURA MUNICIPAL DE XAMBURÉ

ESTADO DO PARANÁ

LEI Nº 2.368, de 26 de janeiro de 2022.

SÚMULA: Dispõe sobre a concessão de reajuste salarial e reposição Inflacionária nos vencimentos dos vereadores e servidores públicos do Poder Legislativo Municipal.

A CÂMARA MUNICIPAL DE XAMBURÉ, ESTADO DO PARANÁ, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. Fica concedido aos vereadores e aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal, reposição inflacionária nos subsídios e vencimentos no importe de 10,16 % (dez vírgula dezesseis por cento), a contar de 01 de janeiro de 2022, conforme infração acumulada nos últimos doze meses, auferida através do índice INPC-IBGE.

Parágrafo único. Independentemente do percentual estabelecido no caput, a reposição inflacionária nos subsídios dos vereadores está condicionada e limitada ao teto constitucional, nos termos do art. 29, VI, "a", da Constituição Federal, devendo ser descontadas mês a mês eventuais diferenças.

Art. 2º. A título de reajuste salarial fica concedido aos servidores que integram o quadro de pessoal do Poder Legislativo Municipal o percentual de 5,45% (cinco vírgula quarenta e cinco por cento), a partir de 01 de janeiro de 2022.

Art. 3º. Para fazer frente à despesa decorrente da reposição inflacionária, o Poder Legislativo Municipal contará com as dotações orçamentárias de que dispõe, podendo solicitar suplementação, se necessário.

Art. 4º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, com efeito retroativo a partir de 1º de janeiro de 2022.

Xamburé/PR, 26 de janeiro de 2022.

DECIO JARDIM
Prefeito